



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São José do Herval

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO

Processo N°
020/2018

DIL N.º 002/2018

A Prefeitura Municipal de São José do Herval, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com a resolução CONAMA n° 288/2014 e Resolução CONSEMA 102/2005 e Lei Complementar n° 140/2011, juntamente com o Conselho Municipal do Meio Ambiente de São José do Herval, criado pela Lei Municipal n° 969/2006 com seus estatutos aprovados através do decreto 50/2005 registrada no Diário Oficial 23/08/07 que habilita o município à realização de Licenciamento Ambiental Municipal e com base nos autos do processo administrativo em epígrafe seguido das condições e restrições expedem a presente DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO a:

EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL

CPF N°: 92.406.511/0001-26

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: AV. GETÚLIO VARGAS, CIDADE, SÃO JOSÉ DO HERVAL/RS

Autorizando a desenvolver a atividade de **CONSTRUÇÃO CIVIL GENÉRICA**, com as seguintes características:

Medida do Porte: -	Potencial Poluidor: -
Coordenadas Geográficas da Área:	SIRGAS 2000 – 29° 2'51.90"S e 52°17'24.60"O
Matrícula do Imóvel N°	15.932
Área Total do Terreno:	1.700,00 m ²
Área a ser Construída:	500,00 m ²
N° de Galpões: 1 (uma) quadra esportiva	
Responsável Técnico pelo Projeto: Isento	

PARECER TÉCNICO VINCULADO N° 020/2018

Este documento foi elaborado pela equipe multidisciplinar da empresa
INOVA Consultoria Ambiental



1/4

f *4*



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São José do Herval

I - COM AS SEGUINTE CONDICOES E RESTRICOES:

Tendo em vista os seguintes motivos:

- Trata-se de uma atividade listada dentre as atividades passíveis de licenciamento no âmbito municipal, por meio do Decreto 11.278/2013. Tendo em vista o potencial poluidor da atividade, baixo impacto ambiental, para esta será concedida uma Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental a nível municipal.
- Trata-se de uma licença condicionada à obtenção de qualquer outro documento a ser solicitado, por órgão competente.

1. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 1.1. Esta declaração não permite a supressão de vegetação.
- 1.2. As áreas de preservação permanente deverão ser preservadas integralmente, de acordo com a legislação ambiental vigente.

2. Quanto a Cobertura Florestal:

- 2.1. Deverá ser observado o que determina a Lei Federal 11.428 de 22/12/2006, e no Decreto Federal nº 6.660/2008, no que se refere à utilização e proteção de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica;
- 2.2. Fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do projeto.

3. Condicionantes Legais:

- 3.1. Deverá ser observada a legislação referente à preservação de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual n.º 38.355, de 01/04/98 e a Resolução n.º 300 de 20/03/2002 do CONAMA.
- 3.2. Deverão ser respeitadas a Lei Estadual 9519/92, com referência às espécies imunes ao corte e a Lei Federal 12.651/2012, com referência às faixas de preservação permanente de cursos d'água. Caso houver necessidade de alteração da vegetação ao longo do percurso de implantação, deverá ser solicitada a respectiva autorização do Departamento Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São José do Herval.

Este documento foi elaborado pela equipe multidisciplinar da empresa
INOVA Consultoria Ambiental



2/4



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São José do Herval

4. Quanto aos Efluentes Líquidos:

4.1 – Não está previsto a implantação de sistema de tratamento e esgotamento sanitário junto às estruturas requeridas para implantação na área.

5. Quanto as Emissões Atmosféricas:

5.1 - Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º1, de 08/03/1990.

6. Quanto aos Resíduos Sólidos:

6.1- Os resíduos da construção civil a serem gerados durante a implantação dessa atividade deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA N.º 307/2002, de 05 de julho de 2002, alterada pela Resolução CONAMA N.º 348/2004, de 16 de agosto de 2004.

6.2- O empreendedor deverá dar à destinação final adequada a totalidade dos resíduos a serem gerados e verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos serão encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois conforme o art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é a fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

6.3- A transferência dos resíduos - Classe I, a serem gerados neste empreendimento, deverá ser acompanhada do respectivo "Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR", conforme Portaria Fepam nº 034/2009, e realizada por veículos licenciados pela Fepam para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental.

6.4 Deverá segregar o resíduo doméstico (lixo) em seco e orgânico para posterior coleta da Prefeitura Municipal de São José do Herval.

6.5 Deverá dispor o resíduo em sacos fechados, em lixeira específica implantada pelo empreendedor, de fácil acesso, em área interna do pátio.

7. Quanto as Obras de Construção Civil:

7.1 - Em caso de necessidade de material mineral a ser utilizado nas obras do empreendimento, este deverá ser oriundo de local devidamente com licença ambiental de operação em vigência.

Este documento foi elaborado pela equipe multidisciplinar da empresa
INOVA Consultoria Ambiental



11

J



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São José do Herval

NOTA:

- Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.
- Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.
- Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Prefeitura Municipal de São José do Herval – Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena de multa.
- Quaisquer irregularidades constatadas, provenientes do desenvolvimento da atividade, o proprietário poderá ser enquadrado nos dispositivos das Leis:
 - Lei Federal N.º 9.605/1998 Art. 54 § 2º;
 - Decreto Federal N.º 6.514/2008, Art. 2º, Art. 61º, Art. 62º e Art. 66º;

Caso algum item estabelecido neste documento for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não corresponderem à realidade.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima por

Tempo indeterminado

Desde que respeitadas às condições nela estabelecidas, bem como aquelas inseridas nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, do qual se originou a expedição deste documento.

Este documento foi elaborado pela equipe multidisciplinar da empresa
INOVA Consultoria Ambiental



4/4

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São José do Herval

São José do Herval, 18 de outubro de 2018.

Carimbo e Assinatura,

Felipe dos Santos Zanotelli
Engenheiro Civil
CREA/RS 134.451
LICENCIADOR AMBIENTAL

Lauro Rodrigues Vieira
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
HERVAL

Este documento foi elaborado pela equipe multidisciplinar da empresa
INOVA Consultoria Ambiental



5/4